



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 426/74

**Fixa vencimentos para os ocupantes dos cargos em comissão e regula a gratificação por tempo de serviço.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos para o pessoal integrante da estrutura administrativa a que se refere a Resolução nº 388, de 12 de agosto de 1971, os níveis de vencimentos, na forma abaixo:

CARGO	Nº DE OCUPANTES	Nº SAL-UEG
Reitor	1	120
Vice-Reitor	1	110
Sub-Reitor	2	105
Chefe de Gabinete	1	85
Secretário Geral	1	85
Diretor de Centro	4	80
Diretor de Unidade	22	70
Diretor de Departamento	8	70
Prefeito	1	50
Coordenador do GTU	1	50
Assessor de Reitor	4	45
Assessor do Vice-Reitor	2	45
Assessor do Sub-Reitor de Planejamento	2	45
Assessor do Sub-Reitor de Ensino	2	45
Assessor do Secretário Geral	2	45
Auditor-Chefe	1	40
Auditor	2	35
Chefe de Divisão	8	30
Secretário do Reitor	1	30
Administrador do Ed. Paulo de Carvalho	1	30
Coadjuvante do Prefeito	1	25

§ 1º - Fará jus aos vencimentos previstos neste artigo o servidor cuja carga horária efetiva seja o mínimo de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e estiver lotado em órgão compatível com esse regime de trabalho.

§ 2º - Fica mantida a atual forma de remuneração do pessoal cuja jornada de trabalho não atingir o mínimo de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 426/74)

**Art. 2º** - É vedado ao servidor que ocupe cargo em comissão e beneficiado pela vantagem salarial constante do Art. 1º perceber remuneração por outras funções na UEG, salvo em órgão de deliberação coletiva.

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao docente que ocupar, por mais de 8 (oito) anos consecutivos, cargos em comissão, retornar ao cargo base em regime de tempo integral.

**Art. 3º** - Ao salário dos servidores docentes, técnicos e administrativos será acrescida uma única gratificação de tempo de serviço, por triênio e até o limite máximo de 10 (dez), correspondendo a cada triênio um adicional de 5% do salário base da categoria funcional a que pertencer o servidor.

**Parágrafo único** – A partir do início da percepção das vantagens deste artigo cessará a gratificação correspondente aos biênios estabelecidos no Art. 2º da Resolução nº 317, de 7 de junho de 1967.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as vantagens estabelecidas pelo comparecimento às sessões dos órgãos de deliberação coletiva.

**Art. 5º** - As disposições constantes nesta Resolução retroagem seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano com exceção do disposto no Art. 3º que entrará em vigor a 1º de setembro de 1974.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as Resoluções nº 386, de 11 de agosto de 1971, e nº 404, de 2 de junho de 1972, salvo para os efeitos do § 2º do artigo 1º desta Resolução e as demais disposições em contrário.

UEG, em 11 de julho de 1974.

**OSCAR TENÓRIO**  
Reitor